

**DECRETO N° 10.658**  
**DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO PARA ESTUDOS RELATIVOS AO PROCESSO DE URBANISMO DO DIQUE VILA GILDA NO MUNÍCPIO DE SANTOS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho para estudos relativos ao processo de urbanismo do Dique Vila Gilda no Município de Santos.

**Art. 2º** Compete ao Grupo Técnico de Trabalho:

**I** – promover estudos para a regularização e consolidação das habitações;

**II** – desenvolver propostas para as questões relacionadas ao saneamento básico, drenagem e mobilidade urbana;

**III** – desenvolver estudos para a implantação de unidades públicas de saúde, educação e assistencial social no local;

**IV** – realizar articulação entre os órgãos públicos visando a realização de estudo de desenvolvimento sustentável para a região do Dique da Vila Gilda;

**V** – acompanhar e discutir os resultados das pesquisas;

**VI** - promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, estadual e federal, da sociedade civil e comunidade local, voltada ao tema do Grupo de Trabalho constituído por este decreto.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**I** – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

## GABINETE DO PREFEITO

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Os membros do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

**Art. 4º** A Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, da sociedade civil e comunidade local, a fim de garantir a oitiva de todos agentes envolvidos.

**Parágrafo único.** Além da participação prevista no “caput” a Coordenação poderá convidar a participar das reuniões especialistas e representantes de órgãos relacionados aos temas dos encontros.

**Art. 5º** A Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 1º de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de janeiro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*